

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: PRC.890/2025

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE 365 E EXCHANGE E A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS EDUCAÇÃO

Índice

Parte I - Cláusulas Gerais	2
Cláusula 1.ª Objeto	2
Cláusula 2.ª Contrato	2
Cláusula 3.ª Prazo	2
Cláusula 4.ª Preço Base	2
Cláusula 5.ª Preço contratual	3
Cláusula 6.ª Condições de pagamento	3
Cláusula 7.ª Obrigações do adjudicatário	3
Cláusula 8.ª Força Maior	4
Cláusula 9.ª Dever de sigilo	4
Cláusula 10.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	5
Cláusula 11.ª Caução	5
Cláusula 12.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	5
Cláusula 13.ª Comunicações e notificações	5
Cláusula 14.ª Tratamento de dados pessoais	5
Cláusula 15.ª Foro competente	6
Cláusula 16.ª Legislação aplicável	6
Parte I - Cláusulas técnicas	6
Cláusula 17.ª Mapa quantidades das Licenças	6
Cláusula 18.ª Licenciamento	6
Cláusula 19.ª Aquisição	7
Cláusula 20.ª Objetivos	7
Cláusula 21.ª Suporte	7
Cláusula 22.ª Características técnicas	7

Parte I - Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Renovação do licenciamento de Software Microsoft Office 365 e Exchange e a Aquisição de Licenças Educação**”.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura e pelo período de um ano (12 meses), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo de entrega das 75 Licenças Office LTSC Standard 2024 Education é de 30 dias a contar da data da assinatura do contrato.
3. As licenças objeto do contrato a celebrar deverão ser ativadas no dia pré-estabelecido e estarem disponíveis pelo período de um ano (12 meses).
4. Findo o prazo disposto no número 1, o procedimento dá-se por concluído, sendo que ao adjudicatário não é conferido o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 4.ª Preço Base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 45 000,00€ (quarenta e cinco mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 5.ª Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da respetiva fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
4. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;
5. A fatura é eletrónica, emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas.

Cláusula 7.ª Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Edifício Municipal sito na Av. 25 de Abril 3830-044 Ílhavo, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do serviço objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues;
4. Obrigação de garantia dos bens;
5. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que implique a suspensão ou atraso na entrega, deve a entidade fornecedora informar a entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ílhavo, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e

exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. O Prestador de Serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Município de Ílhavo lhe indique para esse efeito.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do Município de Ílhavo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O Prestador de Serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Município de Ílhavo sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 10.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designado(s) pelo Município de Ílhavo, a identificar no contrato.

2. Caso o(s) gestor(es) do contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode(m) determinar ao Prestador de Serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 11.ª Caução

Não é exigida caução, nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 13.ª Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes, ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma.

2. As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

3. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 14.ª Tratamento de dados pessoais

1. As Partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016 –, e demais legislação que lhes seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que

exigível, após a sua cessação.

2. Para efeitos da execução e prestação por parte da Entidade Adjudicatária dos serviços que lhe forem adjudicados nos termos e condições gerais do Caderno de Encargos e que neste se encontram melhor descritos, a Entidade Adjudicatária irá ter acesso a tratar dados pessoais, sendo necessário regular as respetivas responsabilidades e obrigações das Partes, em conformidade com o RGPD.

3. As Partes comprometem-se a celebrar, no prazo de 30 dias após a adjudicação, o Acordo para o Tratamento de Dados Pessoais competente, em conformidade com os requisitos aplicáveis do RGPD, o qual irá regular as operações de tratamento de dados pessoais realizadas ao abrigo do Contrato, bem como as obrigações de cada uma das Partes, sendo que toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais a efetuar pela Entidade Adjudicatária é realizada apenas e exclusivamente para os fins constantes dos serviços adjudicados ao abrigo do Contrato e do Caderno de Encargos, e conforme o estabelecido no referido Acordo para o Tratamento de Dados Pessoais.

4. O Acordo para o Tratamento de Dados Pessoais a celebrar entre as Partes será parte integral e inseparável do Contrato e prevalecerá no que respeita a questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais.

Cláusula 15.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 16.ª Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Parte I - Cláusulas técnicas

Cláusula 17.ª Mapa quantidades das Licenças

As quantidades previstas do serviço estão descritas na tabela 1.

Tabela 1: Quantidades previstas

Descrição	QT
Renovação do licenciamento de Software Microsoft Office 365 e Exchange	1
Aquisição de Licenças Office LTSC Standard 2024 Education	75

Cláusula 18.ª Licenciamento

O objeto do contrato inclui licenciamento em regime de aluguer de:

- ✓ 180 licenças Microsoft 365 Empresas Standard, anual;
- ✓ 4 licenças Microsoft 365 Empresas Premium, anual;
- ✓ 148 licenças Exchange Online (Plano 1), anual;
- ✓ 3 licenças Power BI Pro, anual;

- ✓ 4 licenças Microsoft 365 Copilot, anual;
- ✓ 22 Veeam Backup for Microsoft 365. 1 Year Renewal Subscription Upfront Billing Production (34/7) Support. Public Sector, anual;
- ✓ 5 licenças Microsoft Entra ID P1, anual;

As referências a marcas ou produtos mencionados, servem apenas como exemplo e devem ser consideradas as mesmas ou equivalentes.

Cláusula 19.ª Aquisição

- ✓ 75 licenças Office LTSC Standard 2024 Education (aquisição)

As referências a marcas ou produtos mencionados, servem apenas como exemplo e devem ser consideradas as mesmas ou equivalentes.

Cláusula 20.ª Objetivos

Licenciamento dos pacotes Microsoft Office 365 e Exchange, de forma a assegurar o bom funcionamento, evolução aplicacional e tecnológica e garantir a interoperabilidade dos serviços da Câmara Municipal de Ílhavo.

Cláusula 21.ª Suporte

O contrato terá de incluir acesso ao suporte via telefone e internet 24 horas por dia durante 7 dias da semana, com duração igual à vigência do contrato.

Cláusula 22.ª Características técnicas

O pacote Microsoft Office 365 Empresas, com pelo menos as seguintes funcionalidades:

- ✓ 1 Terabyte de espaço de armazenamento em cloud para cada utilizador;
- ✓ Nome de domínio personalizado cm-ilhavo.pt;
- ✓ Áreas de trabalho colaborativas;
- ✓ Versões online do Word, Excel, PowerPoint, Web do Outlook;
- ✓ Filtragem por spam e malware automática;
- ✓ Chat, chamadas e videoconferências no Microsoft Teams;
- ✓ Alojamento de e-mail com um caixa de correio de 50 GB (Exchange);
- ✓ Versões completas instaladas nos dispositivos: Outlook, Word, Excel, PowerPoint, Access, Publisher, Teams e OneDrive para Windows ou Mac
- ✓ Versões para dispositivos móveis das aplicações do Office;
- ✓ Plataforma de criação de portais e intranets empresariais com gestão de conteúdo;
- ✓ Calendário, contactos e e-mail de nível empresarial com uma caixa de entrada ilimitada;
- ✓ Proteção de Informações, incluindo a Gestão de Direitos e a Prevenção de Perda de dados para e-mails.

O pacote Microsoft Office 365 Empresas Premium, com pelo menos as seguintes funcionalidades:

- ✓ Deverá constar todas as características técnicas do Microsoft 365 para Empresas;
- ✓ Proteção de pontos finais, ciberameaças e dispositivos de nível empresarial;

O pacote Exchange Online (Plano 1), com pelo menos as seguintes funcionalidades:

- ✓ Alojamento de e-mail com uma caixa de correio de 50 GB (Exchange), e-mail de nível empresarial em telemóveis, tablets, computadores e na Web;
- ✓ calendários partilhados;
- ✓ Calendário, contactos e e-mail de nível empresarial com uma caixa de entrada ilimitada;
- ✓ Cada caixa de correio tem de estar protegida com proteção antimalware e antisspam da Proteção do Exchange Online;

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

Dr. João António Filipe Campolargo

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.